



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 263/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **Vanderley Ziger**, portador do CPF nº 847.101.019-49 e RG nº 4.178.812-7, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA**, situada na Rua Clevelandia, 72 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.294/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do edital de Pregão Presencial n.º 104/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS DIGITAIS, NOVAS, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E QUAISQUER OUTROS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM EXCLUSÃO DO PAPEL, DEVIDAMENTE INSTALADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRODUTIVIDADE, DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, SOCIAL E EDUCAÇÃO**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de locação de máquinas copiadoras digitais novas e de primeiro uso, devendo zelar para o pleno funcionamento dos equipamentos durante um período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste.

Parágrafo segundo: Em havendo algum problema técnico / funcionamento em alguma das máquinas locadas, a CONTRATADA deverá garantir o reestabelecimento do funcionamento do equipamento em no máximo 04 (quatro) horas a contar da solicitação, consertando e/ou substituindo o equipamento, se necessário.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá realizar suas atividades em estrita obediência aos termos do Contrato.

Parágrafo quarto: As despesas com locomoção e estadia da CONTRATADA quando chamada serão de responsabilidade da própria CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações da CONTRATANTE, assim como o Edital de Pregão Presencial e anexos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor por cópia de R\$ 0,039, com um valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 60.933,60 (sessenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	01000	6113
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	01000	6124
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	01103	6125
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	01104	6126
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	6142
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01303	6143
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01495	6145

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE mensalmente o valor referente às copias realmente utilizadas, conforme relatório mensal.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- 6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- 6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento mensal acima citado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo terceiro: Somente serão pagas as cópias realmente utilizadas, conforme relatório mensal a ser elaborado pela empresa vencedora, devendo relacionar máquina por máquina com as quantidades de cópias, com acompanhamento e assinatura de servidor responsável de cada setor onde estiver a impressora.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo essa duração limitada à 48 (quarenta e oito) meses, conforme o previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: Os valores contratados somente serão reajustados, em caso de prorrogação, após o primeiro ano contratual, com base no índice INPC acumulado, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Parágrafo terceiro: A entrega e instalação das máquinas deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: Deverão ser instaladas em até 05 (cinco) dias úteis, 20 (vinte) máquinas nos seguintes locais: Administração (protocolo), educação, tributação, social, patrimônio, planejamento, jurídico do social, Licitação, Contabilidade, Junta Comercial, Tesouraria, PrevCidade, Escolas: Juventino Rufatto, Paulino Stédile, Sete de Setembro, São Cristóvão, Presidente Kennedy, Ulysses Guimarães, Tiradentes e Vista Alegre.

Parágrafo quinto: Nos demais locais, as impressoras serão solicitadas gradativamente, conforme a necessidade e solicitação do Departamento de Administração do município. Quando solicitadas, devem ser instaladas no mesmo prazo do parágrafo quarto, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis.

- 1) As máquinas serão solicitadas a empresa vencedora, pelo Departamento de Administração, conforme necessidade dos departamentos;
- 2) A não entrega no prazo acima estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado no lote que ganhou o primeiro, para a entrega, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;
- 3) É vedado a empresa vencedora entregar as máquinas sem emissão da ordem de serviço expedida pela divisão de compras, sob pena de não recebimento das mesmas;
- 4) A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
- 5) A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;
- 6) É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da administração;
- 7) Todas as máquinas entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo sexto: Do funcionamento e garantia:

- a) As máquinas funcionarão em locais adequados com pontos elétricos próprios, sendo que em caso de mudança de localização, o departamento responsável solicitará o serviço à contratada. As despesas decorrentes da remoção dos equipamentos ficarão a cargo da contratada.
- b) A operação das máquinas deverá ser efetuada por servidores designados pelos departamentos solicitantes, os quais deverão receber treinamento da contratada para este fim, sem quaisquer ônus para o contratante.
- c) A contratada deve fornecer garantia para todas as máquinas, durante todo o período de locação, tendo a obrigação de substituir qualquer máquina que apresente qualquer defeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: Da manutenção corretiva e preventiva:

- Deverá ser procedida pela contratada de forma contínua a assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, incluindo-se a reposição total de peças, todos os insumos e quaisquer outras incidências diretas e/ou indiretas que possam ocorrer, e o fornecimento de materiais e peças dos equipamentos, tais como: tonner, fotorreceptor, cilindro, revelador ou qualquer outro elemento ou serviço que seja necessário ao funcionamento permanente pleno e eficaz, de acordo com as características técnicas, suprimindo automaticamente o material, de forma que não haja a paralização dos serviços, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidade para o município, devendo os respectivos serviços serem executados dentro do horário de expediente, das 08h00 min às 12h00 min e das 13h30 min às 17h00 min.
- Deverão ser atendidos os **chamados técnicos e pedidos de tonner**, realizados pelos departamentos solicitantes em prazo máximo de 04:00 (quatro) horas.
- A contratada deverá realizar mensalmente limpeza total em todos os equipamentos.

Parágrafo oitavo: As copiadoras deverão ser instaladas nos departamentos, escolas e demais prédios públicos, constantes no objeto deste edital, sendo que estão localizados no perímetro urbano e área rural do município de Coronel Vivida, conforme locais abaixo:

8.1 Departamento de Administração:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Setor de Protocolo	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8325
02	Contabilidade	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8305
03	Tributação	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8338
04	Licitação	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8331
05	Patrimônio	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8306
06	Planejamento	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8322
07	Recursos Humanos	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8314
08	Tesouraria	Praça Três Poderes, s/n, centro.	(46) 3232-8311
09	Junta Comercial	Rua Brigadeiro Rocha Loures, 156, anexo a ACIVI.	(46) 3232-1223
10	PrevCidade	Rua da Liberdade, centro	(46) 3232-2922
11	Compras	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n.	(46) 3232-3779
12	Procon	Rua Dr. Claudino dos Santos, 218 – centro.	(46) 3232-4104

8.2 Departamento de Saúde e Promoção Humana:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Social	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.	(46) 3232-3650
02	CRAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.	(46) 3232-2152
03	CAPS	Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache, centro.	(46) 3232-2833
04	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139.	(46) 3232-3416
05	Jurídico do Social	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.	(46) 3232-3650

8.3 Departamento de Obras, Viação e Urbanismo:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n.	(46) 3232-3779



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.4 Departamento de Agricultura:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Agricultura	Praça Três Poderes, s/n, centro – Coronel Vivida – PR.	(46) 3232-8326

8.5 Departamento de Esportes:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Esporte	Rua Clevelândia, s/n.	(46) 3232-2038

8.6 Departamento de Educação:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Departamento de Educação e Cultura (centro cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos.	(46) 3232-4690
02	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri.	(46) 3232-2533
03	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri.	(46) 3232-2470
04	Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264.	(46) 3232-2435
05	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n.	(46) 3232-2010
06	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí.	(46) 3232-2574
07	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II.	(46) 3232-2531
08	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326.	(46) 3232-2070
09	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n, zona rural do município.	(46) 3233-1183
10	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância, zona rural do município.	(46) 3232-7015
11	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia, zona rural do município.	(46) 3232-1741
12	Fonte de Talentos	Complexo Esportivo Barro Preto.	(46) 3232-2349

Parágrafo nono: Poderão ocorrer remanejamento das copiadoras dos locais acima descritos, para qualquer departamento, escola ou prédio público existente ou que vier a ser criado, tanto na área urbana como rural do município, correndo por conta da contratada a remoção e instalação da copiadora no local solicitado pela Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo quarto: No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

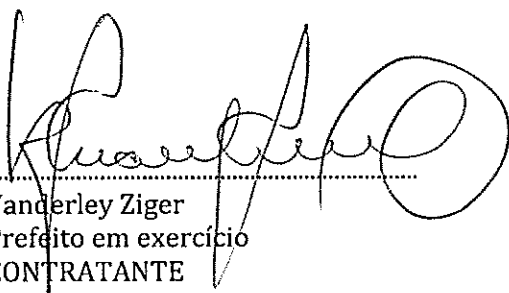
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

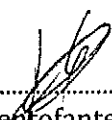
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2011


Vanderley Ziger
Prefeito em exercício
CONTRATANTE


Carlos José Centofantes
C.J. Centofante & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible][illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 289/2011 - Pregão Presencial nº 104/2011 - Contraste. Prelicação Municipal de Coronel Vivida/PR. Contratada: GJ CNPQ ASSE & CIA LTDA CNPJ nº 06.875.54/2009. Objeto: Locação de 32 (trinta e dois) máquinas copiadoras digitais, on-line e conectadas à Internet, com fornecimento de material de consumo e quaisquer outros suprimentos necessários ao pleno funcionamento das equipamentes, com exclusão do papel, devidamente instaladas e em perfeitas condições de funcionamento e pronta-venda, destinadas a atender a demanda dos órgãos da administração, saúde, social e educação. Valor total R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e prazo de entrega e seisenta e seis dias. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de outubro de 2011.

Vanderley Ziger,
Prefeito em exercício.

[illegible][illegible]


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO PRESENCIAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 35/2013

O Município de Mariópolis, através do pregoeiro Francisco Valdemiro Bueno, torna público aos interessados, que atenderem a todas as condições exigidas para a contratação, que até o dia 30 de NOVENEMBRO de 2013, às 10h, às 10h30 e 14h, estará recebendo em envelopes de Documento de Habilitação e Propostas de Preços, na Edital de Pregão Presencial Nº 35/2013, que tem por objeto a aquisição de material de copiar e colar (prato e cacetes) em quantidade para as escolas Municipais do Município de Mariópolis, conforme descrição no Anexo VI, sendo a licitação do tipo "menor preço GLI Q841", data e horário da sessão pública: 3 de NOVENEMBRO de 2013, às 10h, 10h30 e 14h, para a abertura de licitações, da Prefeitura Municipal de Mariópolis. O interessado pode obter a certidão e a certidão de qualificação, as inscrições e demais informações, a partir desta data, junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 1.º de Abril, em Mariópolis/PR, fone: 46 - 3225-1222, e-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br; Mariópolis, 13 de OUTUBRO de 2013. Nican Roque Rossetti, Gilson - Prefeito Municipal

	
ESTADO DO PARANÁ	
ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE SAÚDE	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	1192011
Contratante:	ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE SAÚDE
Contratado:	CRISTIANE PRODUTOS CULINÁRIOS FARMACIA L&L
Valor:	4 EMO DO (TOMATO MO E CEBOLHA REFINA)
Vigência:	período 05/09/2011 - Término: 05/09/2013
Localização:	Depositos na Localização nº Convênio em Batelândia Nº. 4/2011
Retenção:	Detalhado: 2 EMO 3,1 MO 39 MO 00 MO 00 (34)
	2 EMO 3,1 MO 39 MO 00 MO 00 (37)
Obrigo:	Atuação de manutenção
Contrato Nº: 1192011	
Contratante:	ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE SAÚDE
Contratado:	COMMODINHO MATERIAL CULINÁRIO L&L
Valor:	9,378 DO (MODO MÓVEL E BANCADA COM MÓVEL)
Vigência:	período 05/09/2011 - Término: 05/09/2013
Localização:	Depositos na Localização nº Convênio em Batelândia Nº. 4/2011
Retenção:	Detalhado: 2 EMO 3,1 MO 39 MO 00 MO 00 (34)
	2 EMO 3,1 MO 39 MO 00 MO 00 (37)
Obrigo:	Aquisição de manutenção
Contrato Nº: 1192011	
Contratante:	ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE SAÚDE
Contratado:	COMMODINHO COMMODINHO DE PRODUTOS MATEMÁTICOS L&L
Valor:	2,182 DO (MODO MÓVEL E BANCADA COM MÓVEL E BANCADA COM MÓVEL)
Vigência:	período 05/09/2011 - Término: 05/09/2013
Localização:	Depositos na Localização nº Convênio em Batelândia Nº. 4/2011
Retenção:	Detalhado: 2 EMO 3,1 MO 39 MO 00 MO 00 (34)
	2 EMO 3,1 MO 39 MO 00 MO 00 (37)

[illegible]